LEI Nº 299, DE 11 DE ABRIL DE 1.972.

"Dispõe sôbre alteração do Artº. 1º da Lei nº 286, de 17 de Março de 1.972."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O Artigo 1º da Lei nº 286, de 17 de março de 1.972, - passa a vigorar com a seguinte redação: " O horário de atendimento ao público das Agências Bancárias do Município, fica fixado no período de 9,30 às 16,00 horas.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Alexandre Néder
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.

LEI Nº 300, DE 20 DE ABRIL DE 1.972.

"Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgôtos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgôtos (S.A.A.E.), com personalidade jurídica própria, sendo o Fôro na cidade de São João da Boa Vista, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro - dos limites traçados na presente Lei.

ARTIGO 2º:-O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o Município de - São João da Boa Vista, competindo-lhe com exclusividade:

a) - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária as o - bras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgôtos sanitá - rios;

b) - Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água po

tável e de esgôtos sanitários;
c) - Lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água e esgôtos e as contribuições de melhoria que incidirem sôbre os terrenos beneficiados com tais serviços;
d) - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgôtos, compatíveis com as Leis em vigôr.
ARTIGO 3º:-O S.A.A.E. será administrado por um Diretor nomeado em Comissão, pelo Prefeito Municipal.
§ 1º:-O Diretor será demissível "ad Nutum" e os seus vencimentos serão mensais, pagos pelo próprio serviço.
§ 2º:-Incumbe ao Diretor, representar o S.A.A.E. em juízo ou fóra dêle.
ARTIGO 4º:-O patrimônio inicial do S.A.A.E. será constituido de - todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados nos sistemas públicos de água e esgôtos sanitários, os quais serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.
ARTIGO 5º:-A receira do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:
a) - tarifas e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgôtos, tais como: contas de água e esgôtos, isntalação reparo e aferição de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgôtos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;
b) - contribuições de melhoria que incidirem sôbre imóveis beneficiados com os serviços de água e esgôtos;
c) - subvenção que lhe fôr anualmente consignada no orçamento da Prefeitura;
d) - auxílio, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismo de cooperação internacional;
e) - produto dos juros sôbre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
f) - produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
g) - produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
H) - doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou - finalidade, lhe devam caber.
PARÁGRAFO ÚNICO:-Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o S.A.A.E. realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de

obras de ampliação ou de modelação dos sistemas de água e esgôtos.
ARTIGO 6º:-A classificação dos serviços de água e esgôtos, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em Regulamento.
PARÁGRAFO ÚNICO:-As contas de água e esgôtos serão fixados em têrmos de percentuais sôbre o valôr do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas a autosuficiência econômico-financeira do S.A.A.E.
ARTIGO 7º:-Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36, do Decreto Federal nº 49.974, de 21/01/1961, os serviços de água e esgôtos - nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas rêdes.
ARTIGO 8º:-Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de rêde públicas de distribuição de água ou de esgôtos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição de melhoria, na forma a ser fixada em Regulamento.
ARTIGO 9º:-É vedada ao S.A.A.E. conceder insenções ou redução de - tarifas dos serviços de água e esgôtos.
ARTIGO 10º:-O S.A.A.E., terá o quadro próprio de empregados os - quais ficarão sujeitos ao regime de emprêgo previsto na consolidação das Leis do Trabalho.
PARÁGRAFO 1º:-Em convênio com a Prefeitura Municipal poderão - ser remanejados para o S.A.A.E. funcionários da Municipalidade.
PARÁGRAFO 2º:-Compete à administração do S.A.A.E. admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acôrdo com as normas a - serem fixadas em Regimento Interno.
ARTIGO 11º:-Aplicam-se ao S.A.A.E., naquilo que disser respeito - aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, insen - ções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.
ARTIGO 12º:-O S.A.A.E. submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.
ARTIGO 13º:-As despesas com a instalação do S.A.A.E. correrão por conta própria de verba do orçamento, suplementada se necessário.
ARTIGO 14º:-O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à - complementação e regulamentação da presente Lei.
PARÁGRAFO 1º:-A Regulamentação de que trata êste artigo compreenderá o Regulamento dos Serviços Autônomos de Água e Esgôtos, o Regulamento das Contas e das Contribuições de Melhoria e o Regimento - Interno do S.A.A.E.
PARÁGRAFO 2º:-Fica estabelecido o prazo máximo de 60 dias a contar

da data da vigência desta Lei para a aprovação do regulamento dos Serviços Autônomos de Água e de Esgôtos.

ARTIGO 15º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Alexandre Neder
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.

LEI Nº 301, DE 25 DE ABRIL DE 1.972.

"Dispõe sôbre abertura de crédito suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito suplementar de Cr$24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), para refôrço das seguintes verbas orçamentárias:

SERVIÇOS URBANOS
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGÔTO

3.1.3.0.9.1.- Serviços de Terceiros
0.3.- Luz e Telefone..............................Cr$12.000,00

GOVÊRNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL
GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

3.1.2.0.0.3.- Material de Consumo
Artigos de Expediente, impressos, livros, placas, etc...............................Cr$ 5.000,00

3.1.3.0.0.3.- Serviços de Terceiros
0.3.- Conservação de máquinas e outros.........Cr$ 2.000,00

4.1.3.0.0.3.- Material Permanente
Móveis, máquinas, etc.....................Cr$ 2.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA
ENSINO PRIMÁRIO

4.1.4.0.6.1.- Material Permanente
Móveis, máquinas, etc.....................Cr$ 1.000,00

SERVIÇOS URBANOS
RUAS E AVENIDAS
Conservação de Vias Públicas